



DELIBERAÇÃO nº 39/2011

Dispõe sobre a chancela ao Projeto de "Recuperação de Nascentes, da Sub-bacia do Córrego Canoas", a ser apresentado ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, cuja Proponente é a Prefeitura Municipal de Guaramirim/MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, instituído pelo Decreto Presidencial de três de dezembro de 2003, unificado pela Resolução nº 58, de vinte e seis de novembro de 2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45261, de vinte e três de dezembro de 2009, do Estado de Minas Gerais, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 11.612, de doze de outubro de 2009, do Estado da Bahia e da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Estado de Minas Gerais e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH,

1. **Considerando** que o Comitê foi criado objetivando sensibilizar, conscientizar e mobilizar usuários, gestores públicos e a Sociedade Civil organizada para promoção de ações de conservação, recuperação, oferta e uso sustentável dos recursos hídricos na bacia;
2. **Considerando** que a Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande encontra-se degradada e que a crescente escassez hídrica constatada favorece não somente o agravamento de "conflictos de usos" existentes, mas o surgimento de novos e potenciais conflitos;
3. **Considerando** que a Sub-Bacia do Córrego Canoas, a exemplo da bacia, encontra-se degradada, com nascentes desprotegida e as matas ciliares devastadas;
4. **Considerando** que na Sub-Bacia do Córrego Canoas estão localizadas áreas de recarga do rio das Pedras, afluente e Rio Verde Grande e formador de sua nascente;
5. **Considerando** que o Córrego Canoas é intermitente e que em suas margens residem, aproximadamente, 170 famílias de agricultores de subsistência cujos benefícios do projeto a eles se estenderão diretamente e, indiretamente, a 500 (quinhentas) outras famílias;
6. **Considerando** que o Projeto de "Recuperação de Nascentes, da Sub-bacia do Córrego Canoas" tem como objetivo geral "promover a revitalização do Córrego Canoas" e como objetivos específicos "proteger as nascentes e áreas de recargas de aquíferos; recuperar áreas degradadas e recuperar a vegetação nativa em áreas de preservação permanente e de reserva legal"; promover a gestão do solo e da água; aumentar a oferta de água e promover a educação ambiental, o que se reverte em "recuperação sócio-econômico-ambiental da sub-bacia";
7. **Considerando** que o Projeto propõe: no item MATA CILIIAR - recuperação de 03 (três) hectares, com o replantio de 1200 (hum mil e duzentas) mudas nativas q



construção de 10 (dez) km de cercas; no item IMPLANTAÇÃO DE BACIAS DE CAPTAÇÃO – construção de 500 (quinhentas) barraginhas; no item PROTEÇÃO DE NASCENTES – construção de 640 (seiscentos e quarenta) metros de cerca para proteção de 02 (duas) nascentes situadas nas comunidades de Atalho e Brejinho; LOCAÇÃO de 5000 (cinco mil) metros de CURVAS DE NÍVEL e CONSTRUÇÃO 5000 (cinco mil) metros de TERRAÇO; promover ações de educação ambiental;

8. **Considerando** que o Projeto atende às prescrições contidas no Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Chancelar o Projeto da Prefeitura Municipal de Guaraciama/MG denominado "Projeto de "Recuperação de Nascentes, da Sub-bacia do Córrego Canoas", a ser submetido ao FHIDRO, na forma apresentada (Projeto em anexo), sem prejuízo de correções e/ou complementações que se fizerem necessárias e do cumprimento das exigências legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Proponente se compromete a entregar à Secretaria do Comitê a versão final do Projeto aprovado, inclusive cronograma de execução atualizado, na forma "impressa" e "digital", imediatamente após sua aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Proponente se compromete ainda, a cientificar ao Comitê quanto à conclusão Projeto, acrescendo as informações complementares, se houver.

Art. 2º - À Secretaria do Comitê e/ou o Setor Técnico e/ou Agência de Bacia ou Entidade Equiparada compete manter o controle do projeto, objetivando aferir o resultado das ações a fim de, posteriormente, não chancelar ações sobrepostas ou inócuas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria do Comitê se responsabilizará pelo controle, arquivamento e disponibilização do projeto para pesquisas, bem como pela organização de seu histórico e pelas eventuais cobranças que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido 60 dias da aprovação e conclusão do Projeto (programada) sem manifestação do Proponente, a Secretaria do Comitê providenciará a respectiva Notificação e, se necessário, solicitará cópia ao FHIDRO.

Art. 3º - Esta Deliberação aprovada pelo Plenário com o grau de alta prioridade..., deverá ser encaminhada ao Proponente; ao FHIDRO; aos Órgãos Gestores Estaduais (IGAM e INEMA) e à Agência Nacional de Água - ANA, devendo ainda ser divulgada nos endereços eletrônicos: www.verdegrande.cbh.gov.br/; www.igam.mq.gov.br/; www.inema.ba.gov.br e www.ana.gov.br.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Montes Claros, 24 de novembro de 2011.

Marcelo Ferrante Maia
Presidente do CBH-Verde Grande